



MENSAGEM Nº 058/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido hoje às 10:40 Hs
PROTOCOLO nº 4002015
Em 15/08/2015
21-2-1
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de Pátio Municipal, regulamenta os serviços de reboque, remoção, depósito, guarda, taxas e alienação de veículos automotores apreendidos, e dá outras providências”.

A presente iniciativa tem por objetivo instituir o Pátio Municipal voltado para a guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência de infração à Legislação de Trânsito e infrações penais, nas vias públicas abertas à livre circulação no Município de Cascavel, bem como regulamentar os serviços anexo de reboque, remoção, depósito, guarda, taxas e alienação pública nos limites e regras do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito aplicáveis ao tema.

Este Projeto tem papel relevante e de interesse local, pois dará condições as autoridades de desempenhar o papel inicial de conscientização e de suporte prático à aplicar as regras da lei de trânsito com possibilidade de enviar o objeto (veículo) autuado em destino específico (pátio) até regularização e, ainda, principalmente dando proteção à incolumidade pública.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 04/08/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N° 087 /2025, DE _____ DE _____

DE 2025.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 26/08/2025

Dispõe sobre a criação de Pátio Municipal, regulamenta os serviços de reboque, remoção, depósito, guarda, taxas e alienação de veículos automotores apreendidos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo, na forma do que dispõe do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções pertinentes do CONTRAN, autorizado a instituir, executar e explorar os serviços de reboque, remoção, guarda, depósito, taxas e realizar leilão de veículos removidos, apreendidos, sequestrados e retirados de circulação, por infração à Legislação de Trânsito e infrações penais, nas vias públicas abertas à livre circulação no município de Cascavel e respectiva circunscrição.

§ 1º O serviço disposto no *caput* deste artigo é considerado de interesse público local.

§ 2º A execução do serviço descrito no *caput* deste artigo poderá ser executado de forma direta pela Administração Pública ou de forma indireta via concessão por procedimento de licitação.

Art. 2º O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido, do lugar da autuação confeccionada pelos agentes da autoridade de trânsito até o Pátio Municipal destinado a guarda e depósito.

Parágrafo Único - A execução do serviço descrito no *caput* deste artigo, poderá ser executado de forma direta pela Administração Pública ou de forma indireta via concessão por procedimento de licitação.

Art. 3º O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito Pátio Municipal destinado aos veículos apreendidos em decorrência de infração à Legislação de Trânsito e infrações penais, nas vias públicas abertas à livre circulação no Município de Cascavel, por agentes do Departamento Municipal de Trânsito, Guardas Municipais e demais órgãos conveniados, objetivando proteger a incolumidade pública, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.

Parágrafo Único - A execução do serviço descrito no *caput* deste artigo, poderá ser executado de forma direta pela Administração Pública ou de forma indireta via concessão por procedimento de licitação.

Art. 4º Fica instituída a Taxa de Remoção, cujo fato gerador é a execução do Serviço de Guincho previsto nesta Lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento



do transporte, guinchamento, remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio credenciado/regulamentado.

Parágrafo Único - O valor do Taxa de Remoção será aplicada em conformidade com parâmetros aplicados no mercado, sendo atualizados anualmente conforme atualização do referido indexador, definido de acordo com o tipo de veículo e especificados no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Depósito em Pátio, cujo fato gerador é o serviço de guarda e depósito dos veículos automotores apreendidos em pátio público, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.

§ 1º A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 2º Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio referem-se a valores condizentes com o mercado, sendo atualizados anualmente conforme atualização do referido indexador, definido de acordo com o tipo de veículo e estão especificados no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania notificará, inicialmente por escrito ou de forma subsidiária por edital com ampla divulgação, o proprietário que tenha veículo recolhido no Pátio Municipal e, não sendo regularizado e/ou retirado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ter seu bem levado à leilão nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O leilão poderá ser executado por comissão própria da Administração Pública ou por terceiros precedidos de procedimento de licitação.

§ 2º Do valor arrecadado, será deduzido o montante na dívida relativa às multas, tributos e encargos legais com taxas de remoção e pátio, ficando a diferença/remanescente, se houver, em fundo à disposição do ex-proprietário na forma da Lei e Resolução do CONTRAN.

Art. 7º Fica adotada a Unidade Fiscal do Município de Cascavel (UFIRM) para efeito da remuneração dos serviços previstos nos Anexos desta Lei.

Art. 8º Aos casos omissos desta Lei, serão aplicadas as regras do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN pertinentes ao tema.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 04/08/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO I



TAXA DE REMOÇÃO

SERVIÇOS DE GUINCHO E REMOÇÃO VALOR DO ENGATE E DO KM RODADO REBOCADO

Item nº	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor (em UFIRM)	Valor do km adicional para acionamento com mais de 30 km (em UFIRM)
01	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral	Serviço fixo limitado até 30 km	22	2
02	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg	Serviço fixo limitado até 30 km	48	2
03	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg	Serviço fixo limitado até 30 km	98	2
04	Guincho para veículos articulados, reboque	Serviço fixo limitado até 30 km	30	2



ANEXO II

TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO
VALORES DO DEPÓSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA

Item nº	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor (em UFIRM)
01	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitada a 180 dias	Diária	4
02	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitada a 180 dias	Diária	7
03	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitada a 180 dias	Diária	30
04	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque, limitada a 180 dias	Diária	30



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 087/2025 de 04 de agosto de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 420/2025, às 10:40 horas no dia 15.08.25, oriundo do Poder Executivo; Dispõe sobre a criação de Pátio Municipal, regulamenta os serviços de reboque, remoção, depósito, guarda, taxas e alienação de veículos automotores apreendidos, e dá outras providências.

Aos 26 dias do mês de agosto de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 087/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 087/2025 do Poder Executivo, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto dispõe sobre a criação do Pátio Municipal voltado para a guarda e depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito e infrações penais, nas vias públicas abertas à livre circulação no Município de Cascavel, bem como regulamentação dos serviços anexos de reboque, remoção, depósito, guarda, taxas e alienação pública nos limites e regras do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito;
2. Na sua esfera de competência, a União se desincumbiu de seu ônus e estabeleceu regramento para a matéria na Lei n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Assim, na legislação nacional já existe tratamento normativo acerca da retenção, apreensão, remoção e restituição de veículos que não estiverem devidamente licenciados e quites com os débitos relativos a tributos, de acordo com o disposto nos arts. 287, 282, 687, inciso V, e 271 do CTB;
3. Destarte, observa-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça sua regular aprovação.

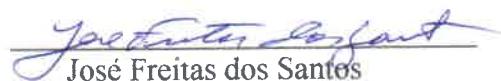
Yaneth
Edi
DS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Tendo como base no artigo 23, incisos XIV e XVI da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente;
5. Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 087/2025.
6. É o parecer;

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.



José Freitas dos Santos

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 26 de agosto de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 087/2025 de 04 de agosto de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.



Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente



José Freitas dos Santos
Relator



Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 087/2025 de 04 de agosto de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 420/2025, às 10:40 horas no dia 15.08.25, oriundo do Poder Executivo; Dispõe sobre a criação de Pátio Municipal, regulamenta os serviços de reboque, remoção, depósito, guarda, taxas e alienação de veículos automotores apreendidos, e dá outras providências.

Aos 26 dias do mês de agosto de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 087/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 087/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

Vinícius Almeida

ZZ

1. O referido projeto dispõe sobre a criação de Pátio Municipal, regulamentando os serviços de reboque, remoção, depósito, guarda, taxas e alienação de veículos automotores apreendidos, visando dá condições as autoridades de desempenhar o papel inicial de conscientização e de suporte prático à aplicar as regras da lei de trânsito com possibilidade de enviar o objeto (veículo) autuado em destino específico (pátio) até regularização;
2. A presente matéria visa instituir a Taxa de Depósito em Pátio, cujo fato gerador é o serviço de guarda e depósito de veículos automotores apreendidos em pátio público, com o objetivo de garantir o patrimônio particular até regularização das infrações em face do veículo recolhido;
3. Compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, tal competência provém da Constituição Federal, visto que os municípios são dotados de autonomia legislativa, abrangendo desta maneira a possibilidade de dispor acerca dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removido ao Pátio Municipal, suplementando a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

legislação federal e Estadual, no que couber, como deixa claro o art.30 da Carta Magna;

4. Tendo como base no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 087/2025;

5. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

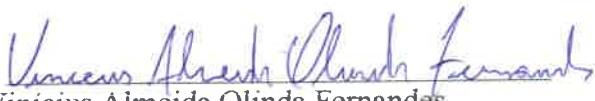


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 26 de agosto de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 087/2025 de 04 de agosto de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.


Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator


Tiago Santos Rocha -
Membro